DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XXI Nº 6434 QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

S E C R E T A R I A S

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Herbert Santos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Ana Paula Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Jeovane Alves Vardiero

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Ana Cristina de Oliveira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Altair Soares Pereira Neto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Amilton Machado Domingues
Presidente

Rogério de Macedo Fernandes
1º Vice Presidente

Sebastião Aria da Silva
2º Vice Presidente

Eduardo dos Santos Abreu
1º Secretário

Carlos Augusto Beça Moutinho
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 6
Procuradoria Geral do Município.....6 a 7
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Igualdade Racial.....7

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 7257 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art.54 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando ser imprescindível ao município, durante o exercício fiscal, manter o equilíbrio entre a execução orçamentária e a execução financeira e racionalizar os gastos dos diversos órgãos da administração municipal;

Considerando ser imperativo promover o equilíbrio das contas públicas e adotar medidas austeras para a eliminação do déficit financeiro na forma disposta nos artigos 1º§1º, 9°§2º, e 42 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando as normas que regulam a prestação de contas da administração financeira dos municípios do Rio de Janeiro pela Deliberação TCE-RJ Nº 285/2018, alterada pela Deliberação TCE-RJ Nº 325/2021; as que regulam a prestação de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros e responsáveis por bens e valores pela Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017; e as estabelecidas pela Deliberação TCE-RJ Nº 248/2007 que disciplinam os procedimentos de término de mandato no SIGFIS;

Considerando que as contas municipais de governo têm como condição a atualização dos dados de Informes Mensais/SIGFIS, conforme disciplinado na Deliberação TCE-RJ Nº 281/2017 e ainda com as informações dos relatórios RREO e RGF e DCRGF conforme a Deliberação TCE-RJ Nº 284/2017;

Considerando as disposições do Decreto nº 5843, de 01 de dezembro de 2022 publicado no DOM de 08/12/2022, aplicáveis aos empenhos inscritos em restos a pagar a luz das normas vigentes em especial as extraídas da Portaria STN/MF nº 924/2021, art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910/1932, do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, no §5º do Inciso I do art. 206 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil, nos artigos 54 e 55 caput e inciso III.b.3 da Lei Complementar n°. 101/2000 - LRF;

Considerando ser este o último ano de gestão do atual governo, quando se exige a adoção de medidas no sentido de garantir o cumprimento do Art. 42 da LRF, e de ser observada a metodologia a ser adotada pelo Tribunal de Contas para sua apuração na análise das contas de governo do Exercício 2024 conforme informado nos autos do processo TCE-RJ nº 221.419-0/21;

Considerando o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar a realidade do nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício em conformidade com a Lei nº 4.320/64;

Considerando por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão reger suas atividades orçamentárias, finan¬ceiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, de acordo com as normas da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF; do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, das normas emanadas do Tribunal de Contas em especial as Deliberações TCE-RJ Nº 285/18, TCE-RJ Nº 325/2021, TCE-RJ Nº 277/17 e TCE-RJ Nº 281/17 e as fixadas neste decreto.
Parágrafo Único – O descumprimento das normas estabelecidas por este decreto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF.

Art.2º - Para fins de processamento das despesas relativas às fontes de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observarão no Exercício de 2024, a data limite de cada procedimento, conforme abaixo:
I. 30 de novembro, para empenhar a despesa e emitir a respectiva nota de empenho;
II. 30 de dezembro, para liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento;
III. 30 de novembro, para concessão de adiantamentos ou suprimento de fundos; e
IV. 30 de dezembro, para pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias.
Art.3º - Não se aplica os prazos previstos nos Incisos I e II do artigo anterior:
I. As despesas com pessoal e os respectivos encargos sociais;
II. A parcela da amortização, encargos e juros de mora da dívida pública, quando houver;
III. Os precatórios, as sentenças judiciais, as indenizações e as restituições;
IV. Aos débitos efetuados em contas correntes bancárias referentes às despesas regulamentares;
V. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos compromissos já celebrados e a celebrar, até o dia 27 de dezembro de 2024;
VI. As despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino realizadas nas fontes de recursos que custeiam a educação básica;
VII. As despesas relativas às ações e serviços de Saúde, incluindo os recursos específicos dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
VIII. As despesas oriundas de recursos vinculados a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;
IX. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiên¬cias orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus Fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais;
X. As obrigações tributárias e os encargos financeiros do Município; e,
XI. Os repasses financeiros constitucionais.
Parágrafo único - Também não se aplicam as disposições dos incisos I e II do Art. 2º, para o empenho e liquidação das despesas que visem à efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, prevista no artigo

11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitada à data de 30 de dezembro de 2024.

Art.4º - Nas despesas de adiantamento ou suprimento de fundos, o Servidor responsável por adiantamentos ou suprimentos de fundos fica limitado ao prazo de até 09 de dezembro de 2024, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

§1°. Os responsáveis por adiantamentos ou suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até a data limite de 10 de dezembro de 2024 e proceder à devida prestação de contas dos valores junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, excepcionalmente no último ano de gestão, até a data de 27 de dezembro de 2024, prazos estes improrrogáveis;
§2°. Os empenhos correspondentes a adiantamentos autorizados, que até a data limite para aplicação não forem liquidados, em razão do não cumprimento de alguma formalidade legal, serão anulados impreterivelmente em 10 de dezembro de 2024;
§3º. O servidor responsável por adiantamentos ou suprimentos de fundos em alcance será inscrito à conta "Diversos Respon¬sáveis", após o prazo previsto no parágrafo anterior.
Art.5° - Da despesa realizada no exercício serão anulados os saldos em empenhos do ano 2024 cujo registro contábil da liquidação não se efetivar até o dia 30 de dezembro, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º - Os empenhos emitidos a partir de 1º de maio de 2024, com saldo a liquidar em 30 de outubro de 2024, cuja despesa não esteja tipificada em preexistente, contínua ou essencial deverão ser estornados.
§2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se tam¬bém aos saldos dos empenhos por estimativa.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS BENS PATRIMONIAIS E DOS ITENS EM ALMOXARIFADO

Art.6° - A SEMAD providenciará o arrolamento dos bens através dos Agentes Patrimoniais o qual indicará o valor de cada bem, sendo listados por unidade orça¬mentária da administração direta e de fundos especiais e observando as normas definidas na Lei Municipal nº 2.043/2015.
§1º. A Divisão de Patrimônio promoverá através do sistema de controle dos bens patrimoniais a depreciação dos bens e a elaboração dos Modelos nºs. 19, 23, 24, 25, 26 e 28 PCA Municipal, anexos à Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
§2º. O arrolamento referido no caput será realizado pelos agen¬tes patrimoniais designados pela Administração e deve expressar a existência física dos bens lotados em cada setor de serviço e unidade administrativa;
§3º. As discrepâncias entre as existências físicas e as informações consignadas nos Modelos PCA Municipal da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017 - dos Bens Patrimoniais, apuradas pela Divisão de Patrimônio, devem ser informadas à Superintendência de Contabilidade para os devidos fins de registro, a fim de subsidiar as medidas cabíveis a serem adotadas;
§4º. A documentação indicada no §1º deste artigo deverá ser remetida em duas vias sendo uma para o Controle Interno e a outra à Superintendência de Contabilidade SEM¬FAPIC, impreterivelmente, até 10 de janeiro de 2025;
§5º. Caberá à Divisão de Patrimônio - SEMAD proceder à incor¬poração dos bens adquiridos no exercício, efetivamente ativados, comprovados pelos respectivos processos.
Art.7º - A Divisão de Almoxarifado providenciará o arrolamento das existências físicas até 30 de dezembro de 2024 com indicação das quantidades do material estocado, sua discriminação, valores unitários e totais.
§1º. Os itens localizados no Almoxarifado serão listados por unidade orça¬mentária da administração direta e de Fundos Especiais;
§2º. Cabe à Divisão de Almoxarifado a elaboração do Termo de Verificação dos itens em Almoxarifado, na forma dos relatórios Modelos 20 e 27 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/17,
cujas infor¬mações devem se mostrar compatíveis com os valores registrados na Contabili¬dade sob pena de ressalvas;
§3º.A documentação do parágrafo anterior deve ser elaborada em duas vias sendo uma remetida ao Controle Interno e a outra à Contabilidade da SEMFAPIC, até a data de 10 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DIVIDA ATIVA

Art.8º - A Superintendência da Dívida Ativa, vinculada ao órgão de Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, remeterá à Superintendência de Contabilidade relatório com a movimentação dos valores por exercício financeiro, relacionando os totais inscritos em dívida ativa pelos respectivos saldos devedores na data de 31 de dezembro de 2024, até o dia 10 de janeiro de 2025, impreterivelmente.
§ 1º. O relatório previsto no caput deste artigo evidenciará os totais inscritos em dívida ativa, tributária e não tributária e por espécies de tributos, por exercício de inscrição.
a. Indicará as baixas ocorridas no Exercício 2024 em Dívida Ativa, e estas segregadas por recebimento, abatimentos ou anistias e, por cancelamento em razão de procedimento adminis-trativo ou judicial;
b. Segregará o montante em dívida ativa com previsão de recebi¬mento no Exercício de 2025 e nos exercícios seguintes;
c. O montante em Dívida Ativa, totalizado por exercício, discriminará o valor principal, de multa e dos juros acumulado até 31 de dezembro de 2024.
§ 2º. Deve ser informado ao Órgão de Contabilidade o grau de recuperabilidade dos créditos em razão da sua não realização, para fins de registro das perdas e a devida contabilização do ajuste para perdas.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CÂMARA MUNICIPAL

Art.9º - Os saldos financeiros não utilizados pela Câmara Municipal, porventura existentes em 30 de dezembro de 2024, deduzidos os valores referentes aos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes deverão ser devolvidos à conta do Tesouro até a citada data, e remetida cópia do comprovante da transferência e do registro no Razão da conta à Superintendên¬cia de Contabilidade.

Parágrafo Único - A Câmara remeterá ao Controle Interno, as informações quanto à remuneração dos Vereadores no Exercício 2024 na forma do Modelo 27, conforme prevê o Art. 4º, inciso XI, da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, e cópia do ofício com a informação da data de instalação da primeira sessão legislativa do ano de 2025, até a data de 10 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - A Administração providenciará toda documentação relativa à identificação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para fins de se atender a Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, da prestação de contas dos ordenadores de despesas e tesoureiros e demais responsáveis, bem como informará ao órgão de Contabilidade dos valores relativos à provisão das despesas com férias na posição em 31 de dezembro de 2024 para atender as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e os devidos registros.

Parágrafo único - Remeterá ao Controle Interno, até a data de 30 de dezembro de 2024, as informações previstas no Art. 10 da Deliberação TCE--RJ Nº 277/17, conforme definido na Deliberação TCE-RJ Nº 164/92 e no Art. 2º da Deliberação TCE-RJ Nº 180/94, na forma dos Modelos 1 e 17 – Cadastro de Responsáveis, indicando se cada responsável apresentou Declaração de Bens e

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Rendas no Exercício 2024.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS EM RESTOS A PAGAR

Art.11 - As despesas do Orçamento 2024 que tenham sido empenhadas, liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.
Parágrafo único - Considera-se efetivamente liquidada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço prestado, em ambos os casos com a respectiva Nota Fiscal atestada pelo agente competente juntada em regular processo de pagamento conforme § 2º do art. 63 da Lei 4320/64.
Art.12 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira nas respectivas fontes de recursos, somente as despesas do exercício relativas a:
I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
II. Amortização e encargos da dívida se houver;
III. Serviços públicos;
IV. Serviços de engenharia e obras em andamento; e
V. Demais casos de interesse público a critério da Administração Municipal.
§1° - No caso de empenho de despesa não liquidada, que não seja tipificada como pré-existente, continuada e essencial, o mesmo deverá ser anulado, cabendo a inscrição em restos a pagar não processados nos seguintes casos:
a) Existir disponibilidade financeira na fonte de recurso da despesa a ser paga;
b) Estar ainda vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor na forma do contrato;
c) Ser destinado a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
§2º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro 2024 as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro de 2024.
Art.13 - A Contabilidade promoverá o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores, que não tenham sido processados até 30 de dezembro de 2024 e que não haja interesse da Administração em processá-los devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º - Ressalvam-se do disposto deste artigo os restos a pagar relativos a despesas da função educação e saúde, cujo procedimento será antecedido por estudo técnico do impacto deste cancelamento nos limites constitucionais apurados à época da inscrição;
§2º - Fica autorizado a Contabilidade proceder o cancelamento dos restos a pagar não processados anteriores ao Exercício 2020, não liquidados até 31/12/2024, atingidos pelos efeitos da prescrição quinquenal.
Art.14 - Os pagamentos que vierem a ser reclamados referentes a restos a pagar cancelados, somente poderão ser realizados com o autorizo do Prefeito com base na análise e despacho do titular do órgão responsável pela despesa à conta de dotação constante da lei orçamentária, ou de créditos adicionais, em “despesas de exercícios anteriores”, observando-se o grupo de despesa.

CAPÍTULO VIII - DO CUMPRIMENTO AO ART.42 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art.15 - A SEMFAPIC fará o acompanhamento da execução da despesa e seu cotejamento com a execução da receita, com vistas a atender ao disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e deve promover todos os atos necessários para fins do seu efetivo cumprimento.
§1º - Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), quando for o caso;
§2º - Para se obter a disponibilidade de caixa serão considerados os saldos contábeis por fonte de recursos em 31 de dezembro de 2024 deduzidas as correspondentes obrigações existentes na mesma data, cujo resultado apurado será confrontado com o saldo de restos a pagar não processado a inscrever.
§3º - Cabe ao setor de Planejamento e Orçamento da SEMFAPIC identificar as despesas realizadas a partir de 01 de maio de 2024, dentre as definidas como “novas despesas” aquelas de caráter obrigatório e continuada, apurando seu montante por unidade gestora e por fonte de recursos, comparando os valores apurados com as disponibilidades existentes na fonte correspondente, a fim de garantir a plena compatibilidade entre compromissos futuros e recursos disponíveis;
§4º - O setor de Planejamento e Orçamento da SEMFAPIC fará a revisão de todos os empenhos com saldos não liquidados e aqueles identificados cujos saldos incluam parcela (s) do contrato a vencer nos exercícios seguintes e estornará o valor apurado nesta condição e o incluirá no rol dos empenhos a serem emitidos no exercício 2025, à custa da dotação correspondente e mesma classificação da despesa do exercício 2024;
§5º - A SEMFAPIC em conjunto com a PGM, revisarão os contratos firmados a partir de 01 de maio de 2024, elaborando ao final relatório que identifique os casos em que tenham ocorrido a vedação do art. 42 da LRF, devendo submeter às informações apuradas à SEMUG e ao Prefeito para as medidas cabíveis.
Art.16 - A Procuradoria Geral do Município remeterá à Superintendência de Contabilidade, até 27 de dezembro de 2024, a relação atualizada dos precatórios ao fim do exercício, identificados os beneficiários por natureza do débito, na ordem cronológica de apresentação por Tribunal e os extratos bancários com a movimentação na conta judicial em cada Tribunal no exercício.

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – EXERCICIO 2024.

Art.17 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2025, serão escrit-uradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art.18 - Os valores retidos na fonte correspondentes ao ISS e IRRF deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal e convertidos em receita até 30 de dezembro de 2024.
Art.19 - A PGM remeterá ao Órgão Central de Contabilidade, até 27 de dezembro de 2024, cópia digitalizada de todos os instrumentos de contratos e convênios celebrados no ano 2024 para que sejam providenciados os devidos registros dos atos potenciais nas contas de controle.
Art.20 - Os Órgãos de Contabilidade das Unidades Gestoras Câmara Municipal, Meriti Previ e Fundo Municipal de Saúde após finalizarem seus procedimentos de encerramento do exercício deve remeter os seus demonstrativos contábeis exigidos pela Deliberação TCE-RJ nº 285/18 à

Superintendência de Contabilidade / SEMFAPIC, para fins de consolidação das contas pelo Órgão Central de Contabilidade, impreterivelmente até a data de 07 de março de 2025.
Parágrafo único – Cabe aos contadores das unidades gestoras adotarem as medidas necessárias a conclusão do serviço de conciliação dos saldos bancários e a efetiva regularização das pendências apontadas até 31/12/2024, concluindo o trabalho até a data de 15 de janeiro de 2025.

Art.21 - As Superintendências de Contabilidade e de Finanças adotarão as medidas necessárias à consolidação dos demonstrativos contábeis, as conciliações dos saldos bancários, regularizações de pendências e demais procedimentos e documentos exigidos para fins de prestação de contas de governo do Exercício de 2024 ao Tribunal de Contas do Estado, remetendo à SEMCI o conjunto de documentações deliberadas por aquele órgão de controle externo, impreterivelmente, até o dia 24 de Março de 2025, para as providências necessárias de remessa regular das contas.

CAPÍTULO X – DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS.

Art.22 - As informações e documentação devidamente assinada que integram a Deliberação TCE-RJ Nº285/2018 serão remetidas pela SEMFAPIC à SEMCI em formato digital, e caberá ao órgão de Controle Interno, após a auditoria da documentação e informações, emitir parecer que irá subsidiar a análise das contas e proceder à remessa ao Tribunal de Contas, até 03 de abril de 2025, via e-TCE-RJ.

Art.23 - Os órgãos responsáveis pelos lançamentos nos módulos informes mensais e LRF do SIGFIS, para fins de cumprimento do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 285/18 na forma determinada na Deliberação TCE-RJ nº 281/17, devem realizar os lançamentos de sua responsabilidade e que se encontrem pendentes de envio até a data de 31 de março de 2025, e observarão:
§ 1º - A Contabilidade da Câmara, do Meriti Previ, do FMS, da Prefeitura e demais Fundos, procederão de per si ao lançamento dos dados contábeis relativos aos Informes Mensais/SIGFIS e dados LRF/SIGFIS até a data do caput;
§ 2º - Os lançamentos dos Informes Mensais / SIGFIS do Exercício 2024, dos dados relacionados a atos do processo licitatório, os atos jurídicos referentes aos contratos e os
relativos à medição de obra, os quais devem estar atualizados, impreterivelmente, até 31 de março de 2024;
§ 3º - Conclusos os procedimentos de encerramento do exercício, cada responsável pela Contabilidade da Câmara, do Meriti Previ, dos Fundos da Educação, FUNDEB, Saúde, e demais Fundos, devem se certificar de estarem os dados dos informes mensais/SIGFIS e dos relatórios da LRF/SIGFIS compatíveis com as informações dos demonstrativos contábeis, promovendo aos ajustes que se fizerem necessários até a data de 28 de março de 2025;
§ 4° - O Órgão Central de Contabilidade deve se certificar de estarem compatíveis as informações dos módulos SIGFIS/TCE-RJ com os demonstrativos contábeis Consolidado, até o dia 02 de abril de 2025, tendo em vista que irão subsidiar a análise das contas de governo do Exercício 2024, em atenção às disposições da Deliberação TCE-RJ 285/18 e 281/2017;
§ 5º - O Órgão Central de Contabilidade fará a remessa dos dados, conforme inseridos pelo responsável da Contabilidade de cada unidade gestora, relativos ao término de mandato na forma prevista pela Deliberação TCE-RJ Nº 248/2008;
§ 6º - A Contabilidade de cada unidade gestora, Prefeitura – Câmara – Meriti Previ – Fundos Municipais, deve promover o arquivamento em pasta própria em arquivos digitalizados, todos os demonstrativos contábeis e demais documentos exigidos pela Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, para fins de futuras auditorias da Corte de Contas, estando o gestor e demais responsáveis por bens e valores da unidade gestora escolhida pelo Tribunal de Contas através de sorteio, no mês de dezembro/2024, obrigados a remeterem a documentação prevista na deliberação, até a data de 29 de junho de 2025.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - As disposições contidas nesta norma de encerramento visam à análise e consolidação das informações para a prestação de contas do Exercício 2024 e devem ser observadas no que couber pelos Poderes Legislativo e Executivo, pela Autarquia– Meriti Previ e os Fundos Municipais.
Art.25 - A PGM promoverá as repactuações contratuais necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.
Art.26 - A SEMAD promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto, no que tange a sua área de atribuição.
Art.27 - A SEMFAPIC prestará as ori¬entações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art.28 - Compete à SEMFAPIC, à SEMCI e a PGM sob a coordenação da SEMUG, resolverem os casos omissos, visando à decisão do Prefeito.
Art.39 - Os casos supervenientes e as divergências que contrari¬em as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados em caráter excepcional, analisado cada caso com a devida justificativa, desde que acolhida pelo Chefe do Executivo.
Art.30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi¬cação, ressalvadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO: 7239/2024
REQUERENTE: JAILDES DE AMORIM LIMA - SEMECULT.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a)em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 24 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 7257/2024
REQUERENTE: MARCELO FACINO - SEMASDHIR.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pelo(a) servidor(a)em epígrafe, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 24 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

PROCESSO: 14004/2024

À SEMFAPIC,

AUTORIZO o pagamento do “jeton” correspondentes as reuniões realizadas pelos membros da Junta de Julgamento Fiscal, no mês de outubro de 2024, conforme previsto no art. 126 do Código Tributário Municipal.

São João de Meriti, 24 de outubro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PROCESSO: 33870/2018

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000105730043 (fls.278), no valor de R$ 24.729,84 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao processo judicial nº 0031815-52.2017.8.19.0054 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

3 – Publique-se;

São João de Meriti, 25 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 33870/2018

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000105730680 (fls.282), no valor de R$ 24.808,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao processo judicial nº 0031815-52.2017.8.19.0054 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

3 – Publique-se;

São João de Meriti, 25 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 33870/2018

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000105729681 (fls.276), no valor de R$ 25.009,57 (vinte e cinco mil, nove reais e cinqüenta e sete centavos), referente ao processo judicial nº 0031815-52.2017.8.19.0054 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

3 – Publique-se;

São João de Meriti, 25 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCESSO: 33870/2018

1 – AUTORIZO o pagamento da Guia de Depósito Judicial 081010000105730299 (fls.280), no valor de R$ 25.672,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), referente ao processo judicial nº 0031815-52.2017.8.19.0054 em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti;

2 – À SEMFAPIC, para providências de pagamento;

3 – Publique-se;

São João de Meriti, 25 de outubro de 2024.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018

DECISÃO

Diante do contido nos autos, bem como atento a manifestação da D. PGM, defiro o cancelamento dos créditos tributários referente ao IPTUdo período correspondente a 01 de junho de 2010a 31 de dezembro de 2023, na inscriçãoimobiliária nº 208029,correspondente ao imóvel localizado a Rua Maria Soares Sendas,Lt 02, Centro, locado pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti em 01 de junho de 2010, contrato 011/2010, conforme requerido no processo administrativo nº 093/2018.

Publique-se ,

À Secretaria Municipal de Fazenda para baixa dos lançamentos.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2024

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 067/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e a empresa R SANTANA ENGENHARIA E GESTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.413.463/0001-05, localizada à Rua Santos Pereira, 112, Centro, Silva Jardim - RJ neste ato representada por sua representante legal Sr. Ramon Santana Herdy, portador da carteira de identidade nº 274454164 DETRAN/RJ, e do CPF nº 143.799.177-70.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação em caráter preventivo e corretivo dos prédios públicos do Município de São João de Meriti.

PRAZO: Fica modificada a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato n° 067/2022, lavrado em 30/08/2022, já prorrogado por seu aditivo 01, que passa a ser acrescido de mais12(doze) meses, a partir do dia imediato ao seu vencimento, passando a vencer em 30/08/2025, na forma da autorização contida no processo administrativo n.º 4859/2022.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo n.º 4859/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
João Ferreira Neto, Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 4978/2023

DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos AUTORIZO o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 028/2023,firmado com RENOVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/. Nº 39.489.554/0001-30, que tem por objeto a locação do imóvel situado a Rua Maria Januária 473, Centro , São João de Meriti , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o escopo de prorroga-lo pelo prazo de 12 (doze)meses, a contar da data de seu vencimento, nos termos do processo administrativo Nº 4980/2023.

1-Publique-se.

2- À Secretaria de Fazenda e Planejamento para empenho.

Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 09 de setembro de 2024.

João Ferreira Neto, Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: TERMO ADITIVO N.° 01 AO CONTRATO 28/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, RJ, e, RENOVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.489.554/0001-30, localizada à Av. Fluminense nº 812, Vila Rosali, São João de Meriti, RJ, neste ato representado por sua representante legal Sra. Ester Rose de Sousa Gomes, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade nº 07282334-7 IFP/RJ, e CPF nº 836.367.227-00.

Objeto: Locação do imóvel localizado a Rua Maria Januária, lote 473, Centro, São João de Meriti/RJ, para operacionalização das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Prazo: Fica modificada a Cláusula TERCEIRA do Contrato n° 28/2023, lavrado em 15/09/2023, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, a partir do dia imediato ao vencimento, passando a vencer no dia 15 de setembro de 2025, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 4978/2023.

Fundamento: Processo Administrativo n.º 4978/2023

Data da assinatura: 13/09/2024

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

DELIBERAÇÃO – 09/2024

Considerando o artigo 3º da lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social;
Considerando o artigo 9º da Lei Federal 8742/93 (LOAS) e seus respectivos parágrafos (LOAS) que dispõe sobre o funcionamento das entidades e suas regulamentações;

Consideração a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios Socioassistencias nos Conselhos de Assistência Social;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei n.° 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui este Conselho, DELIBERA, de acordo com o Relatório de Monitoramento da Comissão de Análise para Inscrição de Entidade e conforme Reunião Extraordinária realizada em 17 de Outubro de 2024, Aprovação do Pedido de Inscrição e Certificação do Projeto Social Transformando Vidas, realizado pela Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Renovo de Deus, no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de São João de Meriti – COMAS, no período de 6 (seis) meses, de 30 de Outubro de 2024 a 30 de Abril de 2025.

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente/Novo Amanhecer

Cristiana da C. Castor da Silva
Vice Presidente (SEMASDHIR)

Aldeneide Andrade da Silva
SEMASDHIR

Fabio Andre dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Washington Luiz Alves
Instituto Há Esperança

Ediléa de Moraes de Campos
SEMASDHIR

Thiago da Silva
SEMASDHIR

Viviane do Carmo de Faria
SEMASDHIR

Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti

DELIBERAÇÃO – 10/2024

Considerando o artigo 3º da lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que estabelece o fundamento legal para a definição de entidade e organização de assistência social;
Considerando o artigo 9º da Lei Federal 8742/93 (LOAS) e seus respectivos parágrafos (LOAS) que dispõe sobre o funcionamento das entidades e suas regulamentações;

Consideração a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei n° 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui este Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de Outubro de 2024, DELIBERA, sobre a reabertura do sistema SUASWEB do exercício 2022 para inserção de dados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Vânia Azevedo Pinto Silva
Presidente/Novo Amanhecer

Cristiana da C. Castor da Silva
Vice Presidente (SEMASDHIR)

Aldeneide Andrade da Silva
SEMASDHIR

Fabio Andre dos Santos Maia
Projeto Criança Feliz

Washington Luiz Alves
Instituto Há Esperança

Ediléa de Moraes de Campos
SEMASDHIR

Thiago da Silva
SEMASDHIR

Viviane do Carmo de Faria
SEMASDHIR

Vera Lucia de Menezes Moura
APAE- Meriti

São João de Meriti
Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024
• Ano XXI N° 6434

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

1566 1947

SÃO JOÃO DE MERITI

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE